



REGULAMENTO DO
BEFLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 59.356.952/0001-95

02 de abril de 2026.

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3732 – 14º andar
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-132
Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br

SUMÁRIO

PARTE GERAL	4
CAPÍTULO I – DO FUNDO	4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES.....	4
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS	9
CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	9
CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	15
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	16
CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	16
CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	17
CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO	21
CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES.....	23
CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	25
CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	26
CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	27
CAPÍTULO XIV – DO FORO.....	27
ANEXO I CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO BEFLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	28
CAPÍTULO I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.....	28
CAPÍTULO II – DO REGIME DA CLASSE.....	28
CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO	28
CAPÍTULO IV – DAS DEFINIÇÕES	28
CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	38
CAPÍTULO VI –DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS	41
CAPÍTULO VII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	43
CAPÍTULO VIII – DO AGENTE DE COBRANÇA, DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	44
CAPÍTULO IX – DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO	47
CAPÍTULO X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	47
CAPÍTULO XI – DAS TAXAS.....	49
CAPÍTULO XII – ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO	50
CAPÍTULO XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	51
CAPÍTULO XIV – DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE.....	55
CAPÍTULO XV – DOS FATORES DE RISCO	57
CAPÍTULO XVI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	65
CAPÍTULO XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	66

CAPÍTULO XVIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	68
CAPÍTULO XIX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	69
CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	70
CAPÍTULO XXI – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	71
APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES.....	75
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DO VALOR DAS COTAS SENIORES	75
CAPÍTULO III – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES	78
CAPÍTULO IV – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	79
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	81
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES.....	81
APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	85
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DO VALOR DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	85
CAPÍTULO II – EMISSÃO DE NOVAS COTAS.....	86
CAPÍTULO III – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES	87
CAPÍTULO IV – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	88
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	89
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR ...	89

**REGULAMENTO DO
BEFLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **BEFLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano e se encerrará no último dia do mês de novembro de cada ano.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: é o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: é a **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 30 de maio de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19;

Agente Escriturador: é o **CUSTODIANTE**, abaixo qualificado;

Alocação Mínima: percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:	partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Conta Cobrança:	Significa a conta corrente e/ou de pagamento de titularidade da Classe, mantida junto ao BANCO BRADESCO S.A. , inscrita no CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade De Deus, N/A, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, para qual serão direcionados os recursos provenientes dos Direitos Creditórios pela Devedora;

Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotas da Subclasse de Cotas Seniores:	as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior:	as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento que seja Cotista Sênior ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do FUNDO e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento que seja Cotista Subordinado Júnior ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA ;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;
Encargos do Fundo:	são as despesas elencadas no item 9.1 do Regulamento;
Empresa de Auditoria:	é a pessoa jurídica qualificada para realizar auditoria independente das demonstrações contábeis do FUNDO ,

	conforme os requisitos da regulamentação aplicável e as disposições deste regulamento;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIV da Parte Geral;
FUNDO:	o BEFLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ;
GESTORA:	SRM EMPÍRICA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, CJ 21 C, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidores Qualificados:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;

Plano Contábil:	é o Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI, conforme a Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Cotas das Subclasses de Cotas Seniores, podendo ser diferenciados exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e pelo índice referencial;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior e subordinada júnior;
Suplemento:	o suplemento de cada Série e/ou emissão de Cotas de determinada Subclasse, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam Encargos do Fundo;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam Encargos do Fundo;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no Anexo I deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única Classe de Cotas, Classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração, controladoria e custódia do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

4.2.1. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a. o registro de cotistas;
- b. o livro de atas das assembleias gerais;
- c. o livro ou lista de presença de cotistas;
- d. os pareceres do auditor independente; e
- e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

4.2.2. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

4.2.3. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

4.2.4. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

4.2.5. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

4.2.6. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

- 4.2.7. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- 4.2.8. observar as disposições constantes do Regulamento;
- 4.2.9. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- 4.2.10. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- 4.2.11. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- 4.2.12. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- 4.2.13. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- 4.2.14. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento;
- 4.2.15. executar, na qualidade de Agente Escriturador, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (i) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (ii) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; (iii) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Profissional dos Cotistas, em perfeita ordem; e (iv) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor; e
- 4.2.16. monitorar nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação ao Índice de Subordinação Sênior.

- 4.3. O documento referido no item 4.2.11 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.
- 4.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.
- 4.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.
- 4.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.
- 4.7. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.
- 4.8. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:
- 4.8.1. estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;
- 4.8.2. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
- a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- 4.8.3. decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- 4.8.4. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;
- 4.8.5. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

- 4.8.6. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- 4.8.7. verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios;
- 4.8.8. acompanhar a aderência, pelos cedentes, à política de concessão de crédito por eles adotada;
- 4.8.9. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- 4.8.10. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- 4.8.11. em regime de melhores esforços, controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO**, de modo que ele seja caracterizado como entidade de investimento para os fins da Lei 14.754;
- 4.8.12. contratar, em nome do **FUNDO**, a consultoria especializada (se houver) e o **AGENTE DE COBRANÇA** e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada;
- 4.8.13. monitorar:
 - a. o Índice de Subordinação Sênior;
 - b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
 - c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- 4.8.14. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- 4.8.15. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- 4.8.16. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;
- 4.8.17. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

- 4.8.18. observar as disposições constantes do Regulamento;
- 4.8.19. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- 4.8.20. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- 4.8.21. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- 4.8.22. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;
- 4.8.23. encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;
- 4.8.24. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.2;
- 4.8.25. calcular e validar o preço de aquisição dos Direitos Creditórios;
- 4.8.26. monitorar o fluxo de créditos recebidos na Conta da Classe;
- 4.8.27. gerir a liquidez (caixa) e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como acompanhar em conjunto com a **ADMINISTRADORA** o gerenciamento do risco de liquidez;
- 4.8.28. monitorar, com base nas informações fornecidas pelo **CUSTODIANTE**, os Eventos de Avaliação da Classe, os Eventos de Liquidação da Classe e Eventos de Liquidação do **FUNDO**.
- 4.9. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:
 - 4.9.1. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;
 - 4.9.2. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e
 - 4.9.3. na verificação do lastro de que trata o item 4.8.7 acima.

4.9.4. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.9 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.9.5. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://srmempirica.com.br/compliance/>.

4.10. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

4.10.1. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada (se houver) ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

4.10.2. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

4.10.3. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

4.10.4. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

4.10.5. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

4.10.6. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

4.10.7. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.11. A vedação de que trata o item 4.10.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.12. A vedação de que trata o item 4.10.2 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.13. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.14. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.15. É vedada a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou Partes Relacionadas.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

5.2.1. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

5.2.2. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

5.2.3. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe;

5.2.4. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

5.2.5. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

5.2.6. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

5.2.7. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas; e

5.3. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no item 5.2.5 acima.

5.4. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORA** ou partes a eles relacionadas.

5.5. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.2. O **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

8.1.1. deliberar sobre as demonstrações contábeis;

8.1.2. deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

8.1.3. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**; e

8.1.4. deliberar sobre a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.2 abaixo.

8.2. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

8.2.1. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

8.2.2. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

8.2.3. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.3. As alterações referidas nos itens 8.2.1 e 8.2.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.4. A alteração referida no item 8.2.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.5. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas realizada ordinariamente deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.6.2. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral Ordinária de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.7. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.8. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.8.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.8.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.8.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.8.2, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.8.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.8.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.8.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.8.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.9. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.9.1. O pedido de convocação pela **GESTORA, CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.9.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.10. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.11. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

8.11.1. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

8.11.2. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.12. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.12.1. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.12.2. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.13. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas de cada uma das subclasses presentes à Assembleia Geral, observado que as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação pela maioria das Cotas presentes.

8.14. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.15. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.15.1. Na hipótese prevista no item 8.15 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.16. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.16.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.17. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

8.17.1. o prestador de serviço, essencial ou não, salvo se este for Cotista Subordinado;

8.17.2. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

8.17.3. Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

8.17.4. o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

8.17.5. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.18. Não se aplica a vedação prevista no item 8.17 acima quando:

8.18.1. os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens 8.17.1 a 8.17.5;

8.18.2. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou

8.18.3. o prestador de serviços detentor de Cotas Subordinadas Júnior.

8.19. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item 8.17.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.20. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

9.1.1. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

9.1.2. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

9.1.3. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

9.1.4. honorários e despesas do auditor independente;

9.1.5. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

9.1.6. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

9.1.7. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

9.1.8. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

9.1.9. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

9.1.10. despesas com a realização de assembleia de cotistas;

9.1.11. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

9.1.12. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

9.1.13. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

a. distribuição primária de Cotas; e

b. admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

9.1.14. Taxas de Administração e de Gestão;

9.1.15. taxa máxima de custódia;

9.1.16. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

9.1.17. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

9.1.18. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

9.1.19. contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.2. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.3. Os Encargos do Fundo, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.4. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.5. Quaisquer outras despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.6. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

10.1.1. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

10.1.2. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

10.1.3. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a. os resultados da última verificação do lastro por amostragem dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b. os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e

d. informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.1.4. A informação de que trata a alínea “c” do item 10.1.3 :

10.1.5. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

10.1.6. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.2. Para efeitos da alínea “d” do item 10.1.3 , a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

10.2.1. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

10.2.2. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

10.2.3. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

10.2.4. forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

10.2.5. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

10.2.6. condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b. motivação da alienação.

10.2.7. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e

10.2.8. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.3. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do item 10.1.3 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.2 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- a. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- b. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- c. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

d. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- a. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- b. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- c. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- d. mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- e. alteração de prestador de serviço essencial;
- f. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- g. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- h. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- i. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.1.1. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou

13.1.2. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

* * * * *

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO BEFLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1.** A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.
- 1.2.** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.
- 1.3.** Nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22, esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.
- 1.4.** Para fins do disposto no “Código ANBIMA Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, incluindo quaisquer diretrizes, manuais e regulamentações auxiliares, a Classe é classificado como “FIDC Multicarteira Outros”.

CAPÍTULO II – DO REGIME DA CLASSE

- 2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1.** O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

CAPÍTULO IV – DAS DEFINIÇÕES

- 4.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: significa a **FITCH RATING BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF 01.813.375/0001-33;

Agente de Cobrança: é a **FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, com sede na Alameda Capinas, 1070 – Edifício Paulista Star Setor Flytour B. Travel – Jardim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF: 51.757.300/0001-50;

Arranjo de Pagamento:	é o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Cartões e o credenciamento de estabelecimentos comerciais, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13 e a Resolução BCB 80/21;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.2 deste Anexo I, distintos dos Direitos Creditórios, que compõe o Patrimônio Líquido da Classe;
BACEN ou BCB:	Banco Central do Brasil;
Bandeiras:	são as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam as Operações de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão das Operações de Pagamento, o credenciamento final dos estabelecimentos, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável;
Boletim de Subscrição:	é o documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão da Classe pelos Cotistas;
Cartões:	os cartões de pagamento de titularidade dos Usuários com funções de crédito, por meio dos quais os Usuários realizarão Operações de Pagamento em favor do Cedente;
Cancelamentos:	Significa qualquer cancelamento de uma Operação de Pagamento que possa resultar na não realização do pagamento, total ou parcial, de um Direito Creditório Cedido e que não se caracterize como um Chargeback;

Cedente:	FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. , com sede na Alameda Capinas, 1070 – Edifício Paulista Star Setor Flytour B. Travel – Jardim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF: 51.757.300/0001-50 (“Flytour”);
Chargeback:	significa a contestação de Operação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários, Devedor, Bandeiras e/ou emissores, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao Cedente;
Coligadas:	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto ou por força de contrato. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima, entendidos conforme o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei nº 6.404/76, e suas alterações posteriores;
Contrato de Adquirência:	é o instrumento formal que regula a relação entre o Credenciador e o Cedente, estabelecendo os direitos, deveres, condições e responsabilidades para a habilitação e liquidação de transações de pagamento realizadas por meio dos Instrumentos de Pagamento;
Contrato de Cobrança:	é o Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças celebrado entre o FUNDO , representado pela GESTORA , e o AGENTE DE COBRANÇA ;
Credenciadora:	é a entidade responsável por habilitar recebedores para aceitarem Instrumentos de Pagamento emitidos por outras entidades, seguindo regras previamente definidas, sendo que, para os fins deste regulamento, a Credenciadora também é a Devedora;

Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Aquisição:	o dia em que for concluído o procedimento de cessão de um respectivo Direito Creditório cedido à Classe, com a efetiva formalização da cessão e do pagamento ao Cedente do preço de aquisição do Direito Creditório;
Devedora:	CIELO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, sociedade por ações com sede na Alameda Xingu, nº 512, 21º aos 25º andares, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estados de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.027.058/0001-91 e/ou adquirentes que possuam Classificação AAA(bra) ou equivalente, emitido por Agência de Classificação de Risco;
Direitos Creditórios:	são todos os direitos creditórios oriundos de Operações de Pagamento representado por Unidade de Recebíveis;
Direito Creditório Cedido:	são todos os Direitos Creditórios que tenham sido efetivamente e perfeitamente cedidos à Classe;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão;
Direito Creditório Inadimplido:	são todos os Direitos Creditórios Cedidos que não tenham sido pagos na sua data de seus respectivos vencimentos;
Disponibilidades:	são todos os ativos de titularidade da Classe com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta da Classe;
Distribuidor e /ou Coordenador Líder:	é qualquer instituição habilitada e autorizada a prestar o serviço de distribuição de títulos e valores mobiliários, desde que aprovada e contratada pela GESTORA ;
Documentos Comprobatórios:	o extrato dos arquivos eletrônicos de registro das operações realizadas com Cartões e registradas junto às Registradoras que dará origem à Unidade de Recebível,

bem como, conforme o caso, todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados;

Documentos da Operação:

são os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Regulamento, Contrato de Cessão, Contrato de Cobrança, Acordo Operacional, os Boletins de Subscrição e os Termos de Adesão;

Entidade de Investimento:

nos termos da Lei e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 e Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”), são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente:

I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário;

Emissores:

são as entidades (instituições financeiras e/ou instituições de pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil e/ou no exterior, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN;

Encargos da Classe:

as despesas elencadas no item 19.1 deste Anexo;

Entidade Registradora:

é a pessoa jurídica autorizada pelo Banco Central do Brasil a prestar serviços de registro de ativos financeiros e direitos creditórios, em conformidade com as regulamentações aplicáveis, garantindo a segurança, rastreabilidade e integridade das informações registradas;

Eventos de Avaliação da Classe:

as situações descritas no Capítulo XV deste Anexo;

Eventos de Liquidação da Classe:

as situações descritas no Capítulo XVI deste do Anexo;

Excesso de Subordinação:

significa o menor valor entre a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior que exceda o Índice de Subordinação Sênior;

Grupo Econômico:

significa (a) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (b) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (c) as

sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou (d) sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei nº 6.404/76, e suas alterações posteriores;

Índice de Reduções:

é o índice calculado a partir da razão entre (a) Valor de Face dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, que venceram em um determinado mês, que sofreram Reduções e (b) Valor de Face dos Direitos Creditórios que venceram no mês. O Índice de Reduções será observado até 5º dia útil com data base o último dia útil do mês anterior.

Índice de Subordinação Sênior

é a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e (b) o Patrimônio Líquido. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores, o Índice de Subordinação deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

IPCA:

é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, o que for maior;

Índice de Referência:

é o retorno alvo a ser definido em cada Suplemento de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores;

Índice de Liquidez:

é o índice de liquidez calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Índice de Liquidez

$$= \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{DC}{1 + PIS} \right)}{VP}$$

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, cujas cessões já tenham sido liquidadas pela Classe, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações da Classe em relação às cessões a serem liquidadas.

PIS: corresponde ao percentual do Índice de Subordinação Sênior;

Instituições Autorizadas:

qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, e (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, no mínimo igual ou superior a A(bra) os quais poderão ser emissores dos ativos ou administradores dos fundos de investimento enquadrados como Investimentos Permitidos;

Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência do rebaixamento.

Instrumentos de Pagamento:

são os Cartões, carteiras digitais, QR code, pagamentos por aproximação, entre outros;

Lastro:

documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório;

Limites de Concentração:

são os requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Anexo e na Resolução CVM 175;

Obrigações da Classe:

são todas as obrigações da Classe previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação;

Operação de Pagamento:

cada operação de pagamento realizada pelo Usuário para a aquisição de bens e/ou serviços junto ao Cedente,

	mediante a utilização de Cartão como meio de pagamento;
Pessoa:	é qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental;
Pessoa Relacionada:	são quaisquer sócios e/ou diretores de determinada pessoa jurídica, bem como os cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes até 1º grau de determinada pessoa física;
Política de Cobrança:	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face da Devedora que esteja inadimplente no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, conforme previsto neste Anexo;
Prazo de Duração:	é o prazo de duração total da Classe, nos termos do item 3.1 acima;
Preço de Aquisição:	é o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios emitidos à Classe;
Reduções:	significa, em conjunto, os (i) Chargebacks; (ii) Cancelamentos; e (iii) outros ajustes a débito que reduzam o valor da Unidade de Recebíveis compreendendo os Direitos Creditórios;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Remuneração:	é o retorno acumulado das Cotas, sendo que será limitado ao Índice de Referência para a respectiva classe ou série de Cotas;
Reserva de Amortização:	é a reserva estabelecida nos termos do item 9.2 deste Anexo;
Reserva de Caixa:	é a reserva estabelecida nos termos do item 9.2 deste Anexo;

Resolução BCB 80/21:	significa a Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la;
Resolução BCB 264/22:	significação a Resolução BCB nº 264, de 25 de novembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la;
Resolução CMN 4.282/13:	significa a Resolução do CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la;
Resolução CMN 4.734/19:	significa a Resolução do CMN nº 4.734/19, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
SELIC:	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Sistema de Pagamento:	o conjunto de pessoas, equipamentos, tecnologias e procedimentos desenvolvido e disponibilizado por uma adquirente ou subadquirente para os Cedentes operarem os Cartões;
Taxa Máxima de Distribuição:	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas das Subclasses de Cotas da Classe Única que prestem serviços de forma contínua à Fundo/Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas das Subclasses de Cotas da Classe Única, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
Unidade de Recebível ou UR:	ativo financeiro composto por recebíveis de Arranjo de Pagamento, inclusive os recebíveis oriundos de operações de antecipação pré-contratadas, contendo as características definidas na Resolução BCB 264/22;

Usuários: são as pessoas jurídicas que utilizam Cartões das Bandeiras para a realização de uma Operação de Pagamento junto a Cedente.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, oriundos de Operações de Pagamento cedidos de forma direta pelo Cedente. Os Direitos Creditórios serão adquiridos de forma discricionária pela **GESTORA**, de forma integral, sempre de acordo com a política de investimento descrita neste Anexo e com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.

5.1.1. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

5.1.2. A Classe não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

5.1.3. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (a) Direitos Creditórios Elegíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, estabelecidos neste Regulamento; e (b) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento.

5.1.4. Os Direitos Creditórios deverão contar com documentação ou arquivos eletrônicos que evidenciem e comprovem a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios, de forma a permitir o protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios adquiridos, nos termos da regulamentação vigentes, devendo a Gestora solicitar documentos que entenda necessários para fins de evidenciar e comprovar a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios.

5.1.5. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações e ele assegurados.

5.1.6. A Classe poderá alocar recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de uma devedor até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe, observado que o devedor ou coobrigado: (i) tenha registro de companhia aberta; (ii) seja instituição financeira ou equiparada; ou (iii) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM. Ainda, também será permitido caso se trate de aplicações em: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas i e ii.

5.2. A presente Classe deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser (a) mantida em caixa, apenas caso seja necessário fazer frente a pagamento de quaisquer despesas e/ou encargos devidos pela Classe; ou (b) aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados (“Ativos Financeiros”):

5.2.1. Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

5.2.2. operações compromissadas de Instituições Autorizadas; e

5.2.3. cotas do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento, inscrito no CNPJ sob nº 06.175.696/0001-73 ou qualquer outro fundo de investimento de renda fixa soberanos e referenciado a Taxa DI, com liquidez diária, cuja política de investimento permita preponderantemente o investimento em títulos de emissão do Tesouro Nacional;

5.3. Fica certo que, inclusive na hipótese disposta no item (a) do item 5.2 acima, a Classe não manterá recursos na Conta da Classe, sendo certo que após o pagamento de quaisquer despesas e/ou encargos devidos pela Classe os recursos residuais deverão ser imediatamente aplicados em Ativos Financeiros, observado o procedimentos descritos no Capítulo XVIII – Da Ordem de Aplicação dos Recursos do Anexo I do Regulamento.

5.4. Exceto conforme disposto no item 5.2.3, a Classe não poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE** atuem na condição de contraparte, salvo se realizado para fins de zeragem de caixa. A Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.5. A Classe não poderá aplicar recursos em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e do **CUSTODIANTE**, salvo se realizado para fins de zeragem de caixa.

5.6. A Classe poderá manter aplicação de 100% (cem por cento) dos seus recursos livres em Ativos Financeiros de um mesmo emissor ou um mesmo Ativo Financeiro, observadas as restrições estabelecidas no art. 45, do Anexo II, da Resolução CVM 175.

5.7. Será constituída Reserva de Caixa quando da integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos

Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício do Cotista.

5.8. Deverá ser constituída Reserva de Amortização pela Administradora de forma linear.

5.9. Considerando a Alocação Mínima, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas poderão se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei 14.754, e suas alterações.

5.9.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.9.2. O disposto nos itens anteriores não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.9.3. Ressalvada a possibilidade de a Classe investir apenas em Direitos Creditórios definidos neste Regulamento, para fins da Lei 14.754, consideram-se direitos creditórios:

- a. direitos e títulos representativos de crédito;
- b. valores mobiliários representativos de crédito;
- c. certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e
- d. por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste item.

5.9.4. Para fins Lei 14.754 não são considerados direitos creditórios:

- a. títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;
- b. títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “a” e “b” acima;
- d. cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens “a”, “b” e “c” acima;
- e. debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e

- f. notas comerciais objeto de distribuição pública.

5.9.5. Os ativos previstos nos subitens “e” e “f” do item 5.9.4 serão considerados como direitos creditórios para fins do disposto na Lei 14.754, no momento da aquisição:

- a. o emissor estiver em fase de recuperação judicial ou extrajudicial; ou
- b. tiver ocorrido assembleia de debenturistas ou de titulares de notas comerciais, para solicitar a flexibilização de direitos relacionados às cláusulas de vencimento antecipado das dívidas, ou o inadimplemento pelo emissor de suas obrigações pecuniárias, evidenciada pela devida comunicação ao mercado ou assim informado pelo administrador de mercados organizados.

5.10. A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** não respondem pela solvência da Devedora dos Direitos Creditórios.

5.11. Os percentuais referidos neste Capítulo e no Capítulo VI abaixo devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido desta Classe de cotas ao final do mês imediatamente anterior.

CAPÍTULO VI –DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1 Os Direitos Creditórios são oriundos de Operações de Pagamento cedidos de forma direta pelo Cedente, juntamente com os respectivos documentos e arquivos eletrônicos de registro das operações realizadas com Cartões e registradas junto às Registradoras que dará origem à Unidade de Recebível, bem como, conforme o caso, todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados (“Documentos Comprobatórios”), emitido a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente.

6.1.1. A custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo **CUSTODIANTE**.

6.2. A Classe somente adquirirá Direitos Creditórios que tenham sido submetidos previamente à análise da **GESTORA** e que atendam individualmente e cumulativamente, às seguintes condições de cessão (“Condições de Cessão”) que serão verificados pelo Cedente:

6.2.1. Os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na Data de Aquisição;

6.2.2. os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional; e

6.2.3. os Direitos Creditórios deverão estar organizados e formalizados em formato de URs, os quais são provenientes da obrigação de pagamento pela Devedora à Cedente, conforme as regras dos Arranjos de Pagamento, e são decorrentes de transações de pagamento pelos Usuários para a aquisição de bens ou serviços na modalidade “crédito”, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, da Devedora, na qualidade de Credenciadora.

6.3. A Classe somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na data de aquisição, individualmente e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”) que serão verificados pela **GESTORA**:

6.3.1. os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento posterior a data de aquisição pela Classe, quando de sua aquisição pela Classe;

6.3.2. os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior ao vencimento da série mais longa das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação ou a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos a contar da respectiva Data de Aquisição, o que for menor;

6.3.3. os Direitos Creditórios oferecidos ao fundo devem possuir Taxa Média de Cessão igual ou superior à média ponderada da remuneração das cotas superiores em circulação, acrescido de spread de 3% (três centésimos por cento) ao ano;

6.3.4. considerada *pro forma* a cessão pretendida, o prazo médio ponderado da carteira da Classe não poderá exceder 150 (cento e cinquenta) dias corridos;

6.4. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou **CUSTODIANTE**, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo contra quem o motivou.

6.4.1. Para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 6.3 acima, a **GESTORA** utilizará as informações disponíveis nos arquivos de alienação enviados pela Cedente no momento da cessão à Classe.

6.5. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizada observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis.

6.6. Todos os Direitos Creditórios serão registrados na Registradora, ainda que não presentes todos os requisitos previstos no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício).

6.7. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

6.8. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

6.9. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

6.10. A Classe não poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas, exceto mediante deliberação em assembleia geral.

CAPÍTULO VII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

7.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são oriundos de Operações de Pagamento cedidos de forma direta pelos Cedentes.

7.2. A origemação dos Direitos Creditórios se dá por meio de atividades comerciais praticadas pelo Cedente.

7.3. A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pela **GESTORA**, a originação dos Direitos Creditórios se dá em decorrência da realização de transações de pagamento pelos clientes da Cedente (Usuários), na modalidade “crédito”, utilizando-se dos Cartões, das quais decorrem as obrigações de pagamento da Devedora à Cedente, conforme descrito sucintamente a seguir:

7.3.1. as Bandeiras são responsáveis pela instituição dos Arranjos de Pagamento e são detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras das marcas e dos logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões), sendo também responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento e o credenciamento dos estabelecimentos que aceitam os Instrumentos de Pagamento em um ou mais Arranjos de Pagamento, bem como o uso e os padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;

7.3.2. no âmbito dos Arranjos de Pagamento, os Emissores são devidamente autorizadas a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões) para os Usuários, com validade no Brasil e/ou no exterior, nos termos das normas aplicáveis do CMN e do BACEN;

7.3.3. a Devedora, na qualidade de Credenciadora, é devidamente autorizada pelas Bandeiras a habilitar os estabelecimentos para aceitarem os Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões) pelos Usuários, bem como realizar a captura, a transmissão, o processamento e a

liquidação das operações de pagamento realizadas junto aos estabelecimentos, participando dos Arranjos de Pagamento como credores perante os Emissores;

7.3.4. por meio do Contrato de Adquirência, a Cedente, contratou a Credenciadora para prestar o serviço de habilitação da Cedente, bem como de captura, transmissão, processamento e liquidação das Operações de Pagamento realizadas junto a Cedente;

7.3.5. uma vez utilizados os Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões) e autorizadas as respectivas Operações de Pagamento, originam-se direitos creditórios detidos pela Cedente contra a Credenciadora;

7.3.6. no curso normal de seus negócios, a Cedente, realiza operações de venda de passagens áreas junto a seus clientes, que utilizam os Cartões para realizar as Operações de pagamento;

7.3.7. em decorrência da realização de tais Operações de Pagamento, a Cedente detém os Direitos Creditórios em face da Devedora; e

7.3.8. dessa forma, a Cedente pode, a seu exclusivo critério, ofertar e ceder os Direitos Creditórios à Classe, observado o disposto no Regulamento, o Contrato de Cessão e a Resolução CMN 4.734/19.

CAPÍTULO VIII – DO AGENTE DE COBRANÇA, DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

8.1. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

8.1.1. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, nos termos da Política de Cobrança descrita em anexo ao Contrato de Cobrança. Tendo em vista a especificidade dos Direitos Creditórios, a Política de Cobrança apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou fatores de risco a eles relacionados, conforme aprovado pela **GESTORA**.

8.1.2. O **AGENTE DE COBRANÇA** efetuará a cobrança judicial e extrajudicial de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, podendo inclusive, mediante orientação da **GESTORA**, renegociar quaisquer características dos Direitos Creditórios com a Devedora inadimplente e/ou cedente, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pela Devedora inadimplente.

8.1.3. A **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** poderá solicitar ao **AGENTE DE COBRANÇA**, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, os documentos que comprovem e que tenham

subsidiado ao **AGENTE DE COBRANÇA** no cumprimento de suas atividades descritas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, à cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do **FUNDO**, sendo que, neste caso, o **AGENTE DE COBRANÇA** deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação da **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** neste sentido, enviar os documentos solicitados à **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** em conjunto com um relatório contendo a devida explicação de como as suas atividades estão sendo cumpridas com relação ao **FUNDO**.

8.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.

8.3. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios seguirá na forma de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios e será realizada por meio de crédito ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta Cobrança na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Cedido, conforme indicada como instituição domicílio na Registradora.

8.3.1. Caso, por qualquer motivo, o **CUSTODIANTE** tenha dificuldades na conciliação dos Direitos Creditórios, o **AGENTE DE COBRANÇA** auxiliará a Classe na conciliação, identificação e/ou vinculação com pagamentos da Devedora, observados nesse sentido, os procedimentos dispostos nas condições do Contrato de Cessão e no Contrato de Agente de Cobrança, conforme o caso.

8.4. Na hipótese de não pagamento integral pela Devedora dos Direitos Creditórios, desde que eventual diferença não seja decorrente de Reduções, o **CUSTODIANTE** deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

8.4.1. (i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares da Devedora, quando o **CUSTODIANTE** poderá tomar as medidas indicadas no item (ii) abaixo imediatamente, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório, não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Inadimplido pelo **CUSTODIANTE**; e (ii) a partir do 5º (quinto) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido, a **GESTORA** ou terceiro por ele contratado às expensas da Classe deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pela Devedora, incluindo, mas não se limitando, (a) a execução de todas as garantias que porventura venham a assegurar o pagamento do respectivo Direito Creditório Inadimplido; e (b) em sendo o caso, apresentação de requerimento ao interventor indicado pelo BACEN para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam devidamente transferidos à Classe.

8.4.2. Não obstante o acima exposto, o **CUSTODIANTE** deverá observar, para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os procedimentos de cobrança e contestação relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos dispostos na convenção entre Entidades Registradoras, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.

8.5. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** ou o **CUSTODIANTE** de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

8.6. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pela Classe até o limite do valor das Cotas em circulação. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente à Classe por meio da subscrição e integralização de novas Cotas, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados à Classe pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização de Cotas, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo.

8.6.1. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 8.6; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** ou a Classe venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

8.6.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 8.6, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO IX – DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

9.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será apurada pela **GESTORA**, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de despesas e dos Encargos da Classe e Encargos do Fundo.

9.1.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

9.1.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

9.2. A Reserva de Amortização será composta pela Classe, de forma linear, a partir do 20º (vigésimo) Dia Útil anterior a cada data de amortização de qualquer Série de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior a cada data de amortização, o valor do resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros segregados na Reserva de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) no somatório de todas as parcelas de amortização devidas na data de amortização em referência.

9.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

9.3.1. Na hipótese de a Reserva de Caixa ou a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito acima, a **GESTORA** poderá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização.

9.3.2. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, não se alcançou o reestabelecimento da Reserva de Caixa ou da Reserva de Amortização, deverão ser adotados os procedimentos previstos no capítulo “DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE” deste Anexo I.

CAPÍTULO X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação prevista no item 4.8.7 da Parte Geral será efetuada pela **GESTORA** por amostragem e encaminhado à CVM pela **ADMINISTRADORA** no demonstrativo trimestral, conforme inciso V, do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

10.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** contratará a **ADMINISTRADORA** que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedoras dos Direitos Creditórios, é facultado a **GESTORA**, por si ou terceiros

contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e observado o disposto a seguir:

- a) obtenção de base de dados analítica por recebível, junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios.
- b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.
- c) Será selecionada uma amostra, utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra: O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo que:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção:

Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos da carteira da Classe no referido trimestre.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedora quando da verificação do lastro.

10.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1, inclusive A **ADMINISTRADORA**, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

10.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

CAPÍTULO XI – DAS TAXAS

11.1. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração em percentual, conforme tabela abaixo, apropriada sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) (“**Taxa de Administração**”).

Faixa de Patrimônio Líquido (PL) – R\$	Taxa Percentual ao Ano (% a.a.)
De R\$ 0,01 até R\$ 50.000.000,00	0,24%
≥ a R\$ 50.000.000,01	0,20%

11.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.1.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.1.3. A Taxa de Administração será corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

11.2. Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe ao **CUSTODIANTE** uma remuneração em percentual, conforme tabela abaixo, apropriada sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) (“**Taxa de Custódia**”).

Faixa de Patrimônio Líquido (PL) – R\$	Taxa Percentual ao Ano (% a.a.)
--	---------------------------------

De R\$ 0,01 até R\$ 50.000.000,00	0,06%
≥ a R\$ 50.000.000,01	0,05%

11.3. A Taxa de Custódia será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.4. A Taxa de Administração será corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

11.5. Pelos serviços de gestão, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser paga mensalmente, com valor mínimo mensal de R\$28.845,04 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo (“**Taxa de Gestão**”).

11.5.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.5.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.5.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o regulamento e o anexo descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.6. Não será devida qualquer taxa de performance à **GESTORA**.

11.7. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XII – ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

12.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser observado, verificados e monitorados todo Dia Útil pela **GESTORA**.

12.2. Na hipótese de verificação de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior, a Administradora comunicará os Cotistas Subordinados Júnior em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da verificação, que poderão subscrever e integralizar novas Cotas em um montante necessário para

atingir o Índice de Subordinação Sênior em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação da **ADMINISTRADORA** nesse sentido. Se os Cotistas Subordinados Júnior não subscreverem o valor necessário para cumprir o Índice de Subordinação Sênior e tal desenquadramento perdurar por mais de 16 (dezesesseis) Dias Úteis consecutivos, deverão ser observados os procedimentos descritos no item 18.2 deste Anexo.

CAPÍTULO XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	Convocação		Especificações adicionais de Quóruns, sem prejuízo das especificações descritas nas outras colunas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
13.1.1. Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
13.1.2. Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a transformação da Classe	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
13.1.3. Deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
13.1.4. Deliberar pela alteração das Condições de Cessão de que trata o item 6.2.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas	Não aplicável.

		e que estejam presentes na assembleia.	
13.1.5. Deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade de que trata o item 6.3 deste Anexo.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
13.1.6. Deliberar pela alteração do patamarmínimo do Índice de Subordinação Sênior	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
13.1.7. Aprovar a emissão de novas Cotas	Maioria das cotas integralizadas	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia	Não Aplicável
13.1.8. Deliberar pela alteração de características de Cotas da Subclasse de Cotas Sênior já emitidas bem como os ajustes de seus suplementos.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas integralizadas e presentes na assembleia, devendo haver aprovação conjunta da maioria de cada uma das seguintes subclasses: (i) Subclasse de Cotas Seniores; e (ii) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
13.1.9. Deliberar pela alteração da característica das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, bem como seus suplementos.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas integralizadas e presentes na assembleia

		da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior.
13.1.10. Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
13.1.11. Deliberar sobre a alteração deste Anexo não prevista nos demais itens específicos desta cláusula.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
13.1.12. Deliberar pela substituição do AGENTE DE COBRANÇA .	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
13.1.13. Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem acarretar na liquidação antecipada da Classe	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável
13.1.14. Resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável
13.1.15. Aprovar a alienação ou remoção de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
13.1.16. Aprovar o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
13.1.17. Aprovar o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas	Não aplicável.

	que estejam presentes na assembleia.	
--	--------------------------------------	--

13.2. Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 12.1 acima e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste regulamento, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.

13.3. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

13.3.1. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

13.3.2. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.3.1.

13.3.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.3.4. A Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista.

13.4. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

13.5. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** [<https://www.banvox.com.br/>]. ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.6. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão

realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridicodtvm@banvox.com.br]

13.7. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XIV – DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

14.1. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil.

14.2. As Cotas do Fundo, independente da subclasse, terão o valor unitário inicial definido em seu respectivo Suplemento.

14.3. O procedimento de valoração das Cotas não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valoração da carteira da Classe, bem como critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

14.4. Relativamente às Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE**, todo Dia Útil no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua, será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo:

14.4.1. O valor apurado conforme descrito no item “Do Valor da Cota” do Suplemento da respectiva série, nos termos do modelo de Suplemento das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores constante no presente Regulamento na forma do Apenso I do Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores.

14.4.2. Caso exista apenas uma série de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação.

14.4.3. Caso exista mais de uma série de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pelo resultado da: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um inteiro), na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da respectiva série.

14.5. Em caso de utilização da forma de cálculo prevista no item 14.4.2 ou 14.4.3, somente se voltará a utilizar a forma de cálculo indicada no item 14.4.1 se o valor do Patrimônio Líquido relativo

às Cotas da Subclasse de Cotas Seniores passar a ser superior ao valor total das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Integralização Inicial, conforme definido no Suplemento, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

14.6. Na data em que, nos termos do item 14.5, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores indicada no item 14.4.1, o valor das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data da primeira integralização.

14.7. Relativamente às Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE**, todo Dia Útil no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua, será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas da Subclasse de Cotas Seniores pelo número total de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

14.8. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

14.9. Os Direitos Creditórios vincendos terão seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos (correspondentes ao deságio aplicado sobre o seu valor de face, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, e/ou à remuneração a receber, como juros ou bônus) exponenciais, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

14.10. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo **CUSTODIANTE** e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

14.10.1. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

14.11. As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela **ADMINISTRADORA**, conforme regras e procedimentos definidos em seu manual de provisionamento, e informadas ao **CUSTODIANTE**, de acordo com a Instrução CVM 489 e com as regras de provisão para devedores duvidosos previstas a seguir.

14.11.1. No caso dos Direitos Creditórios Inadimplidos, é facultado à **ADMINISTRADORA** a contabilização integral dos referidos Direitos Creditórios na provisão para devedores duvidosos da Classe, conforme monitoramento da inadimplência e condição econômica do respectiva Devedora.

14.12. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos em seus respectivos Apêndices.

CAPÍTULO XV – DOS FATORES DE RISCO

15.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

15.1.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, a e a Devedora dos Direitos Creditórios emitidos à Classe estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados da Devedora, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Devedora, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectiva Devedora e eventuais garantidores.

15.1.2. Investimento de baixa liquidez. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o

que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas da Classe.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Cotas a qualquer momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Cotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

15.1.3. Inexistência de garantia de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

15.1.4. Amortização condicionada das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pela Devedora; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a **ADMINISTRADORA**, quanto o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** estão impossibilitados de assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra Pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

15.1.5. Liquidação antecipada da Classe e resgate de Cotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais a Classe poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas.

Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que a Classe objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pela Classe. Nesse caso, não será devida pela Classe ou qualquer Pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, nenhuma multa ou penalidade.

15.1.6. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. No caso de liquidação antecipada da Classe, em que a Assembleia Especial deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros inadimplidos.

15.1.7. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe.

A guarda poderá mostrar-se falha dificultando ou retardando eventuais procedimentos de cobrança de créditos inadimplidos da Devedora pelo Agente de Cobrança podendo gerar perdas à Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. Adicionalmente, eventos que fogem ao controle do Custodiante, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios e conseqüentemente gerar perdas à Classe e aos seus Cotistas.

Por fim, os Documentos Comprobatórios poderão ser formalizados em formato eletrônico, correspondendo a contratos assinados digitalmente e/ou outros instrumentos formalizados digitalmente. A formalização de documentos na forma digital é um procedimento recente, não existindo ainda entendimento sedimentado dos tribunais superiores a respeito da cobrança de créditos embasados nos referidos documentos. Tal fato poderá resultar na demora adicional de processos de cobrança de Direitos Creditórios que venham a ser propostos pela Classe, e em eventuais dificuldades no recebimento dos valores relativos aos referidos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da evolução do entendimento dos tribunais superiores em relação aos procedimentos e exigências a serem observados na cobrança de Direitos Creditórios embasados em Documentos Comprobatórios formalizados em formato eletrônico.

15.1.8. Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas, sempre observado o que for deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Especial. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

15.1.9. Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

15.1.10. Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade da Devedora e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrar seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento da Devedora ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado da Devedora e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos da Devedora e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de da Devedora e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

15.1.11. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

15.1.12. Risco de fungibilidade - Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe – Falha na conciliação da cobrança - Falhas ou interrupção da prestação de serviços do Agente de Cobrança. A Devedora realizará os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para a Classe, contudo é possível que por engano o pagamento seja feito na conta do Cedente e este os receba na qualidade de fiél depositário, sendo certo que este deverá repassar tais valores à Classe. Caso Cedente esteja em procedimento de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em qualquer outra conta que não a Conta Cobrança, os terceiros que receberem tais valores em pagamento serão obrigados a restituí-los à Classe. Não há garantia de que tais terceiros cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação descrita acima, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

Na hipótese de intervenção na instituição financeira onde for mantida a Conta Cobrança ou Conta da Classe, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, permanecendo inexigível enquanto perdurar a intervenção. Ainda, em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à instituição financeira onde for mantida a Conta Cobrança ou Conta da Classe, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

15.1.13. Risco de não indicação de Direitos Creditórios. A Gestora é a responsável pela análise dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe. Apesar de o presente Anexo prever Eventos de

Liquidação relativos à cessação da prestação de serviços da Gestora, caso exista qualquer dificuldade da Gestora em desenvolver suas atividades de análise de Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser adversamente afetados.

15.1.14. Risco de questionamento de validade e eficácia da emissão dos Direitos Creditórios. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da emissão dos Direitos Creditórios em razão de tais Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações de terceiros. A emissão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do poder judiciário, caso realizada em:

- a. fraude contra credores, se no momento da emissão dos Direitos Creditórios a Devedora esteja insolvente ou se em razão da emissão passar a esse estado;
- b. fraude à execução, caso (1) quando da emissão dos Direitos Creditórios o Devedor seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios emitidos à Classe pendente, na data da emissão, demanda judicial fundada em direito real;
- c. fraude à execução fiscal, se a Devedora, quando da celebração da emissão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; e
- d. emissão irregular e inválida em inobservância a requisitos estabelecidos para que haja a emissão, conforme eventual interpretação das cláusulas dos documentos que formalizam os próprios Direitos Creditórios ou na legislação aplicável.

15.1.15. Riscos relativos a perdas em ações judiciais. A Classe eventualmente terá a necessidade de despendar recursos com a defesa de seus interesses em juízo, para a execução e cobrança dos Direitos Creditórios. Não se pode assegurar que a Classe obterá resultados favoráveis nas medidas judiciais que vier a adotar para a defesa e proteção de seus interesses.

15.1.16. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e falta de documentos para o processo de execução. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não estarem completos. Por esse motivo, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Nesses casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do Tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4

(quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe como, por exemplo, o comprovante de prestação de serviços, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela Devedora à época da emissão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial e sobre sua rentabilidade.

15.1.17. Risco de concentração dos Direitos Creditórios em uma modalidade de operação. Os Direitos Creditórios são decorrentes de operações em determinados segmentos. Eventos extraordinários que venham a prejudicar os direitos de detentores de Direitos Creditórios decorrentes dessas operações, tais como decisões judiciais, ações governamentais, ou condições econômicas, podem acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

15.1.18. Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida. A Classe é constituída sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração e a amortização de suas Cotas quando aprovado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Considerando que o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado ou por qualquer preço.

15.1.19. Risco de Fraude e Má-Fé. A rentabilidade dos investimentos da Classe e, consequentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à Cedente ou ainda de prestadores de serviços da Classe, os quais podem não ser identificados pela Administradora.

15.1.20. Risco de Redução do Índice de Subordinação Sênior. A Classe terá Índice de Subordinação Sênior admitido. Por diversos motivos, tais como inadimplência da Devedora e problemas de repasse de recursos à Classe, as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas da Subclasse de Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

15.1.21. Modificação dos Direitos Creditórios à Classe em razão de decisão judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos podem ser decorrentes das Operações de Pagamento realizadas pelos Usuários mediante os Cartões realizadas nos Sistemas de Pagamento, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, pode afetar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe. Adicionalmente, os Usuários podem contestar as Operações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados Chargebacks ou qualquer outra forma de Redução. A existência de Chargebacks nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios cedidos, ou a

eventual insolvência dos Cedentes nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados da Classe e aos Cotistas.

15.1.22. Os Sistemas de Pagamentos ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle. As Operações de Pagamento realizadas pelos Cedentes dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os Sistemas das Pagamento ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle dos Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento e sua cessão à Classe.

15.1.23. Vícios questionáveis. Os Direitos Creditórios Cedidos podem ser originados de Operações de Pagamento realizadas com a utilização de Cartões. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável.

15.1.24. Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos depende de ações das Bandeiras, das Entidades Registradoras, do Cedente e do Custodiante. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas à Classe e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta Cobrança.

15.1.25. Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso na Devedora, nos Cedentes e na Classe. Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de meios eletrônicos de pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da Devedora e dos Cedentes de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento, especialmente tendo em vista que a regulamentação de meios eletrônicos de pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento, alterar as características de tais Direitos Creditórios cedidos ou a serem originados de forma a criar obstáculos ao atendimento destes aos Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de cessão destes à Classe, impactando negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

15.1.26. O Devedor, o Cedente e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras. Os regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN – O Cedente e o Devedor devem realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições de tais Direitos Creditórios estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da regulamentação de meios eletrônicos de pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento cedidos integrantes da carteira da Classe, e por consequência, os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

15.1.27. Manutenção das Licenças pelas Bandeiras. As atividades do Devedor, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios, dependem de licenças outorgadas ao Devedor, na qualidade de Credenciador, pelas Bandeiras. Os termos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios, impactando a rentabilidade das Cotas da Classe.

15.1.28. Patrimônio Líquido Negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

15.1.29. Risco de Reduções. Os Direitos Creditórios estão sujeitos a riscos relacionados a Reduções. Entre esses riscos, destacam-se os processos de chargeback, em que transações contestadas podem ser revertidas, resultando em devoluções de valores ao pagador original; os cancelamentos de transações pelos clientes finais, que podem reduzir os créditos originalmente previstos, bem como outros ajustes a débito realizados no âmbito do Arranjo de Pagamento. Esses eventos podem impactar negativamente o montante efetivamente recebido pela Classe, acarretando perdas no patrimônio e na rentabilidade das cotas dos investidores.

15.1.30. Risco de Concentração em Um Único Devedor. A Classe estará exposta ao risco de concentração decorrente da aquisição de Direitos Creditórios devidos por um único devedor. Eventuais atrasos, inadimplementos ou dificuldades financeiras enfrentadas pelo devedor poderão impactar negativamente a capacidade da Classe de receber os valores devidos, reduzindo o fluxo de caixa disponível e afetando diretamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das cotas. A ausência de diversificação de devedores amplifica a exposição da Classe a riscos específicos relacionados à condição financeira e à capacidade de pagamento desse devedor único.

15.1.31. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como

entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

15.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

15.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

16.1. São considerados eventos de avaliação da Classe (“Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

16.1.1. desenquadramento da Reserva de Amortização por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada pela **GESTORA**;

16.1.2. desenquadramento da Reserva de Caixa por um período superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

16.1.3. apuração do Índice de Liquidez inferior a 1 (um) por um período superior a 30 (quinta) dias consecutivos;

16.1.4. Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela Cedente, pelo Agente de Cobrança e/ou pelo **CUSTODIANTE**, conforme o caso, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, seu Anexo, na legislação aplicável e nos demais acordos operacionais e/ou contratos de prestação de serviço celebrados com as partes acima e/ou com o **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

16.1.5. caso a Cedente fique por mais de 10 (dez) dias sem contrato de credenciamento, ou instrumento particular equivalente, firmado com adquirentes com classificação de risco de crédito de longo prazo igual a AAA(bra) atribuída pela Agência de Classificação de Risco;

16.1.6. caso o Fundo não efetue o pagamento de qualquer parcela de amortização e/ou pagamento dos resgates das Cotas Seniores nas datas de pagamento previstas no respectivo Suplemento e/ou Regulamento e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil; e

16.1.7. caso seja observado que a média dos últimos 3 meses do Índice de Redução superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento).

16.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a qual é considerada fato relevante para efeito de comunicação aos Cotistas, a **ADMINISTRADORA** suspenderá imediatamente (a) o pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas ainda em aberto, se houver, e os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios; e (b) será convocada Assembleia Especial em até 10 (dez) dias corridos contado do Evento de Avaliação para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

CAPÍTULO XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

17.1. São considerados eventos de liquidação antecipada da Classe (“Eventos de Liquidação”) quaisquer dos seguintes eventos:

17.1.1. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

17.1.2. nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

17.1.3. caso, na hipótese de renúncia ou destituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE**, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, ou o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou **CUSTODIANTE**, nos prazos especificados neste Regulamento e no Anexo; e

17.1.4. após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

17.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverá: (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização ou resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes.

17.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados Júnior dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

17.3.1. Na hipótese prevista no item acima, os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação Sênior não seja comprometido.

17.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Subclasse de Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Subclasse de Cotas Seniores, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

17.4.1. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

17.4.2. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

17.5. Na hipótese da Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a

ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

17.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

17.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

17.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

CAPÍTULO XVIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. Diariamente, a partir da primeira data de integralização de Cotas e até a liquidação integral da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora e Gestora se obrigam, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

18.1.1. no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável;

18.1.2. na constituição da Reserva de Caixa;

18.1.3. na constituição da Reserva de Amortização;

18.1.4. na amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento e dos Suplementos de cada Série;

18.1.5. na amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento e do Suplemento das Cotas da Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior;

18.1.6. no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente; e

18.1.7. se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

18.2. na hipótese de liquidação antecipada ou na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior por um período superior a 16 (dezesesseis) Dias Úteis consecutivos e apenas enquanto este perdurar, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

18.2.1. no pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada e/ou na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior por um período superior a 16 (dezesesseis) Dias Úteis consecutivos e apenas enquanto este perdurar;

18.2.2. no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;

18.2.3. na amortização e resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento e dos Suplementos de cada Série; e

18.2.4. na amortização e resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas da Subclasses de Cotas Seniores, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento e do Suplemento das Cotas da Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO XIX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

19.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

19.1.1. despesas com a consultoria especializada (se houver), no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada;

19.1.2. despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

19.1.3. despesa com distribuição, sendo que a respectiva taxa constará no suplemento de cada Subclasse de Cota;

19.1.4. despesa incorrida com pagamento da taxa de implementação do Fundo devida à **ADMINISTRADORA**;

19.1.5. despesa incorrida com o pagamento da taxa de estruturação do fundo devida à **GESTORA**;

19.1.6. despesa incorrida com a verificação de lastro de que trata o capítulo 10 deste Anexo;

19.1.7. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e da Classe;

19.1.8. honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

19.1.9. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

19.1.10. despesas com a realização de assembleia de cotistas;

19.1.11. despesa com contratação da agência de classificação de risco de crédito;

19.1.12. despesa incorrida com pagamento da Entidade Registradora;

CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

20.1. A **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo sempre que o **FUNDO** incorrer em um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

20.1.1. A **ADMINISTRADORA**, para verificação do Patrimônio Líquido negativo e no momento acima descrito, deverá verificar se a soma dos ativos e passivos da Classe é inferior a zero.

20.2. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 do Regulamento.

20.2.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e (b) convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

20.2.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 20.2 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 20.2.1 acima será facultativa.

20.2.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 20.2.1 (b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 20, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 do

Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

20.2.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 20.2.1 (b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 20.2.5 abaixo.

20.2.5. Na Assembleia prevista no item 20.2.1 (b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

20.2.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 20.2.1 (b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

20.2.7. Se a Assembleia de que trata o item 20.2.1 (b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 20.2.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

20.3. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

20.4. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 do Regulamento.

20.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 do Regulamento; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

CAPÍTULO XXI – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

21.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

21.1.1. imediatamente:

- a. não realizar amortização/resgate de Cotas;
- b. não realizar novas subscrições de Cotas;
- c. comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à GESTORA; e
- d. divulgar fato relevante;

21.1.2. em até 20 (vinte) dias:

- a. elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 20.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- b. convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

21.1.3. Caso após a adoção das medidas previstas no item 21.1.1 os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no item 21.1.2 se torna facultativa.

21.1.4. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do item 21.1.2 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

21.1.5. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do item 21.1.2, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 21.1.6.

21.1.6. Na assembleia de que trata a alínea “b” do item 21.1.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- a. cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 21.1.1, alínea “b”;
- b. cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c. liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- d. determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.1.7. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do item 21.1.2, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

21.1.8. Na assembleia de que trata a alínea “b” do item 21.1.2, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

21.1.9. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 21.1.6 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

21.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

21.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

21.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

21.4.1. divulgar fato relevante; e

21.4.2. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

21.5. Caso a ADMINISTRADORA não adote a medida disposta no item 21.4.2 de modo tempestivo do item 21.4, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

21.5.1. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

* * * * *

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

DA CLASSE ÚNICA DO BEFLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº 59.356.952/0001-95

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DO VALOR DAS COTAS SENIORES

1.1. As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores terão forma nominativa, serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares. Enquanto as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3, a sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo Agente Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3.

1.2. O investimento em Cotas Seniores deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da **ADMINISTRADORA**. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

1.3. Os investimentos nas Cotas da Subclasse de Cotas Seniores serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe.

1.4. As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

1.4.1. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

1.4.2. podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

1.4.3. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais;

1.4.4. seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

1.4.5. os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores; e

1.4.6. possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento, sendo que cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.4.7. valor nominal unitário das Cotas emitidas será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, sendo que para o resgate o valor das cotas deverá ser calculado no momento do pagamento, observados os critérios definidos neste Apêndice.

1.5. A Classe poderá emitir múltiplas emissões/séries de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova emissões/série de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita a um Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, no mínimo as seguintes características: (a) as séries das Cotas Seniores sujeitas à respectiva emissão; (b) o valor mínimo e máximo das Cotas Seniores a serem emitidas nos termos da respectiva série; (c) o preço de emissão das Cotas Seniores; (d) a data de emissão; (e) os cronogramas de amortização; (f) o Índice de Referência das Cotas Seniores; (g) a data de resgate; (h) as datas de pagamento da Remuneração; e (i) regime de distribuição.

1.6. O valor nominal unitário inicial de cada série de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores será estabelecido no respectivo Suplemento. Para as demais integralizações de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores será utilizado o valor unitário calculado conforme item 14.4 do Anexo I do Regulamento.

1.7. As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores poderão ser divididas séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

1.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas da Subclasse de Cotas Seniores emitidas pela Classe, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.9. Não haverá direito de preferência dos cotistas da Classe na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas.

1.10. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pela Devedora e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como as despesas da Classe, serão atribuído às Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas da Subclasse de Cotas Seniores.

1.11. Por outro lado, na hipótese de a Classe atingir o Índice de Referência de rentabilidade das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores definido para cada série de Cotas da Subclasse de Cotas

Seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão apresentar valores diferentes das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores.

1.12. As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores deverão ser amortizadas em cada data de amortização em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data.

1.13. Na hipótese do não pagamento integral ou parcial das amortizações de Cotas nas respectivas Datas de Amortização, a **GESTORA** ou a **ADMINISTRADORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e, após o pagamento dos encargos da Classe, dedicar todos os recursos excedentes em caixa nas contas da Classe ao pagamento das amortizações em atraso, até que as obrigações estejam em dia.

1.14. As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.15. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 21 do Anexo I do Regulamento.

CAPÍTULO II – EMISSÃO DE NOVAS COTAS

2.1. A Classe poderá emitir novas Cotas da Subclasse de Cotas Sênior desde que:

2.1.1. nenhum Evento de Liquidação em andamento; e

2.1.2. a nova emissão de Cotas da Subclasse de Cotas Sênior seja deliberada pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Junior.

2.2. A distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

2.3. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas emitidas pela Classe.

2.4. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

2.4.1. Quando de seu ingresso na Classe, cada Cotista (a) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento e indicará um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento; e (b) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no Boletim de Subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

2.4.2. O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar (a) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis à Classe; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

CAPÍTULO III – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

3.1. As amortizações das Cotas da Classe deverão ocorrer conforme previsão do respectivo Suplemento, podendo ocorrer de forma programada ou ser amortizado de forma extraordinária ou acelerada, observado o disposto neste capítulo.

3.2. Não há saldo mínimo de permanência na Classe por Cotista.

3.3. Os pagamentos das parcelas de amortização ou de resgate das Cotas serão efetuados mediante rateio das quantias, em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

3.4. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3.5. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

3.6. As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.2 do Anexo e/ou dos limites previstos no Regulamento; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

3.6.1. Nas hipóteses previstas no item 3.6 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Cotas

das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, em conjunto, com a totalidade das Cotas das Séries das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das Cotas das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.

3.7. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da GESTORA, conforme definidos no Regulamento, desde que observados o Índice de Subordinação Sênior e o item 3.8 abaixo.

3.7.1. Nas hipóteses previstas no item 3.7 acima, as amortizações aceleradas serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Cotas das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, na sequência, pela totalidade das Cotas das Séries das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se, consideradas tais amortizações, os Índices de Subordinações, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrarem.

3.7.2. Excepcionalmente ao item 3.7.1 acima, as amortizações aceleradas previstas no item 3.7 acima serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Cotas das Séries da Subclasse de Cotas Seniores, caso os Índices de Subordinações estejam desenquadrados e desde que tais amortizações aceleradas ocorram para fins de enquadramento do Índice de Subordinação Sênior.

3.8. A amortização extraordinária ou a amortização acelerada da Subclasse de Cotas Seniores de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, o Índice de Subordinação Sênior, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrarem.

3.9. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, cronograma de amortização seguirá o estabelecido ordinariamente nos respectivos Suplementos.

3.9.1 Em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior por um período superior a 16 (dezesseis) Dias Úteis consecutivos, a amortização da Subclasse de Cotas Seniores ocorrerá antes dos respectivos prazos estabelecidos ordinariamente no Suplemento de cada Série, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas e do término do período de carência das respectivas emissões, sendo certo que as amortizações perdurarão até que se verifique o reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior.

3.9.2 Adicionalmente, em acréscimo ao item 3.9.1, caso o desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior perdure por um período superior a 16 (dezesseis) Dias Úteis consecutivos a Ordem de Aplicação de Recursos deverá observar os procedimentos descritos no item 18.2 do Anexo.

CAPÍTULO IV – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

4.1. As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores serão depositadas para (a) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3, condicionada ao cumprimento pela Classe das exigências legais e regulamentares aplicáveis. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na legislação e na regulamentação aplicáveis, os Cotistas poderão, desde que observado o disposto neste Regulamento, negociar suas Cotas Seniores exclusivamente entre Investidores Qualificados e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

* * * * *

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DO
BEFLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 59.356.952/0001-95

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA [...]ª SÉRIE

*O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●]ª emissão da [●]ª Série de Subclasse de Cotas Seniores da Classe única (“Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do **BEFLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no CNPJ sob nº [●].*

1. **Da Emissão das Cotas:** *Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [●] ([●]) Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série, sendo atribuído o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da série da presente subclasse, e para emissões posteriores, deverá ser utilizado o valor da cota da série de cotas da presente subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo.*
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** *A Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série terão prazo de duração máximo de [●] ([●]) meses e carência de [●] ([●]) meses.*
4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** *Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série em data diversa da data da primeira integralização da primeira emissão será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Anexo.*
5. **Direito de Preferência:** *Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.*
6. **Do Índice de referência:** *O índice de referência das Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE de que o índice de referência será atingido.*
7. **Do Valor da Cota:** *o valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota será calculado em todo Dia Útil pela Administradora de acordo com o disposto no item 14.4 do Anexo I do Regulamento, pela fórmula abaixo (“Fórmula 1”):*

$$VUR = VCs[●]1_{T-1} \times [(Taxa DI_{T-1} + 1) \times (Spread + 1)]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

<i>VUR</i>	<i>Valor unitário de referência, que corresponde ao valor da das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Anexo do Regulamento, calculado para a data “T”.</i>
$[●]VCs1_{T-1}$	<i>Valor da Cota da Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Anexo do Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1^a (primeira) data de emissão, $[●]VCs1_{T-1}$ é igual a R\$ 1.000,00.</i>
<i>Taxa DI_{T-1}</i>	<i>Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), na forma percentual anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.</i>
<i>Spread</i>	<i>Spread na forma percentual ao ano, equivalente a [●]% a.a. ([●] por cento ao ano), conforme definido para remuneração das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série.</i>
<i>DU</i>	<i>Número de dias úteis do mês em curso.</i>

Caso a Classe não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item “Do Valor da Cota” acima, cada Cota da Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

$$VUR = VCs[●]1_{T-1} + \frac{VDRCs[●]1_T}{NCs[●]1_T}$$

onde:

$[●]VDRCs1_T$	<i>Valor do resultado líquido disponível na data “T” para remuneração das Cotas da da Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série.</i>
$[●]NCs1_T$	<i>Número de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série em circulação na data “T”</i>

A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota da Subclasse de Cotas Seniores da da [●]^a Série, assim que a Classe possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCs[●]1_{T-1} + \frac{SDRCs[●]1_T}{NCs[●]1_T}$$

onde:

- [●]SDRCs_{1T} Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série.
- [●]NCs_{1T} Número de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série em circulação na data “T”

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

8. Da Amortização Programada das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao término do Período de Carência (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada cota da Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série (Amortização Programada”), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização

8.1 As amortizações previstas no item 3.9.1 do Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores poderão ocorrer antes do término do Período de Carência.

9. Da Data de Vencimento e do Resgate das Cotas: As Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série serão resgatadas conforme prazo estabelecido no item “Do Prazo de Duração e Carência” acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

10. Da Oferta das Cotas: [As Cotas Seniores da [●]^a Emissão da [●]^a Série, serão objeto de Oferta Pública, pelo Rito de Registro Automático, nos termos da Resolução CVM 160] ou [As Cotas Seniores da [●]^a Emissão da [●]^a Série, serão objeto de Oferta Pública, pelo Rito de Registro Ordinário, nos termos da Resolução CVM 160] ou [As Cotas Seniores da [●]^a Emissão da [●]^a Série, serão objeto de Colocação Privada, nos termos do art. 8 da Resolução CVM 160]

11. Público-alvo: Investidores profissionais.

12. Coordenador Líder: [●]

13. Custos da Distribuição:

14. Critérios de Negociação das Cotas: negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160/2022: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. A Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Subclasse de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

[●], [DATA]



APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
DA CLASSE ÚNICA DO
BEFLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 59.356.952/0001-95

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DO VALOR DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Se as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3, a sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo Agente Escriurador, com base nas informações prestadas pela B3. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. O investimento em Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pode ser realizado por meio a integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.3. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe e/ou após a devida transferência da titularidade dos Direitos Creditórios, conforme aplicável e respeitando a política de investimentos da Classe.

1.4. As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

1.4.1. subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

1.4.2. somente poderão ser amortizadas e/ou pós a amortização do mês das Cotas da Subclasse de Cotas Sênior;

1.4.3. somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Sênior;

1.4.4. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais;

1.4.5. seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos no item 14.7 do Anexo I do Regulamento;

1.4.6. os direitos dos titulares das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do Regulamento e do Anexo I, são *pari passu* entre si,

não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; e

1.4.7. não possuem índice de referência definido.

1.5. As demais características e particularidades da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.6. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização de cotas da Subclasse de Cotas Júnior, sendo que as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado conforme disposto no item 14.7 do Anexo I do Regulamento.

1.7. Não haverá direito de preferência dos cotistas da Classe na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas.

1.8. Cada novo Cotista Subordinado Júnior deverá ser previamente autorizado pela maioria dos Cotistas Subordinados Júnior já existentes, sendo certo que as Cotas da Subclasse de Cotas Junior somente poderão ser detidas pelo Cedente ou por Partes Relacionadas deste.

1.9. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pela Devedora e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como as despesas da Classe, serão atribuído às Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas Seniores.

1.10. Exceto se de outra forma prevista em cada Suplemento, as Cotas de cada subclasse ou emissão serão integralizadas pelo valor unitário da respectiva emissão.

1.11. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

CAPÍTULO II – EMISSÃO DE NOVAS COTAS

2.1. A Classe poderá emitir novas Cotas da Subclasse de Cotas Junior desde que:

2.1.1. nenhum Evento de Liquidação esteja em andamento; e

2.1.2. a nova emissão de Cotas da Subclasse de Cotas Junior seja deliberada pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Junior.

2.2. Desde que com o propósito de restabelecer o Índice de Subordinação Sênior, em quantidade necessária ao referido restabelecimento, ou por solicitação dos Cotistas Subordinados Junior, a Classe poderá emitir, a qualquer tempo, independentemente de aprovação em assembleia de Cotistas, novas Cotas Subordinadas Junior, as quais terão as características, vantagens, direitos e obrigações indicados neste Apêndice.

2.3. A distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

2.4. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas emitidas pela Classe.

2.5. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

2.5.1. Quando de seu ingresso na Classe, cada Cotista (a) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento e indicará um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela **ADMINISTRADORA** nos termos do Regulamento e do Anexo I; e (b) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no Boletim de Subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

2.5.2. O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar (a) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e do Anexo I e das demais normas aplicáveis à Classe; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

CAPÍTULO III – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

3.1. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas após a amortização da totalidade das Cotas da Subclasse Seniores prevista para aquele mês e desde que, considerada pro forma a amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação Sênior, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa previstos no Anexo I não fiquem desenquadrados.

3.2. Não há saldo mínimo de permanência na Classe por Cotista.

3.3. Os pagamentos das parcelas de amortização ou de resgate das Cotas serão efetuados mediante rateio das quantias, em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

3.4. Admite-se o resgate de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham

a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios previstos neste Regulamento.

3.5. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3.6. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

CAPÍTULO IV – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

4.1. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser depositadas para (a) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3, condicionada ao cumprimento pela Classe das exigências legais e regulamentares aplicáveis. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na legislação e na regulamentação aplicáveis, os Cotistas poderão, desde que observado o disposto neste Regulamento, negociar suas Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior exclusivamente entre Investidores Qualificados e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

* * * * *

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

DA CLASSE ÚNICA

DO

BEFLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 59.356.952/0001-95

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

*O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●] emissão de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (“Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior”) emitida nos termos do regulamento do **BEFLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº [●].*

1. **Da Emissão das Cotas:** *Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento e de seu Anexo I [●] ([●]) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, sendo atribuído o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira integralização de Cotas da presente subclasse, e para emissões posteriores, deverá ser utilizado o valor da Cota da presente subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo.*
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** *A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior terá prazo de duração máximo de [●] ([●]) meses e prazo de carência de [●] ([●]) meses.*
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** *A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior será subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento (se houver) e/ou em data diversa da Data de Integralização Inicial da Classe Subordinada Júnior será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento, no Anexo I e no presente Suplemento.*
4. **Da Índice de referência:** *A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior não possui índice de referência.*
5. **Do valor da Cota:** *O valor de integralização, amortização ou de resgate de cada Cota Subordinada Júnior será calculado pelo **CUSTODIANTE** em todo Dia Útil em todo Dia Útil de acordo com o disposto no capítulo no Anexo I.*
6. **Da Amortização das Cotas e do Resgate:** *As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas após a amortização da totalidade das Cotas da Subclasse Seniores prevista para aquele mês e desde que, considerada pro forma a amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação Sênior, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa previstos no Anexo I não fiquem desenquadrados.*

7. **Do Resgate das Cotas:** A Subclasse de Cotas Subordinada Júnior serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item “Do Prazo de Duração e Carência” acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

8. **Da Distribuição das Cotas:** A Subclasse de Cotas Subordinada Júnior será destinada exclusivamente para classes de fundos de investimento cujos cotistas sejam exclusivamente a Originadora e/ou suas Partes Relacionadas.

9. **Coordenador Líder:** [●]

10. **Custos da Distribuição:**

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]